

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 711, de 2010, do Senador Eduardo Azeredo, que requer *nos termos do art 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Aplauso ao Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques, pela sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.*

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

O Senador Eduardo Azeredo apresentou o Requerimento nº 711, de 2010, no qual propõe, nos termos do art 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e ouvido o Plenário, seja consignado, nos anais desta Casa, Voto de Aplauso ao Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques, pela sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Em sua justificação, o Senador Eduardo Azeredo destaca a retidão e o brilhantismo da carreira do Dr Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques, como acadêmico, homem público e servidor da justiça.

O Requerimento nº 711, de 2010, foi distribuído para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 101 (inciso VII) e 222 (§ 1º) do RISF, a apreciação de votos de aplauso e assemelhados compete à CCJ. De acordo com o *caput* do art 222, *o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.*

O Brasil precisa contar com os seus melhores quadros para consolidar e aprimorar a constituição de uma sociedade justa e democrática. Nesse contexto, a posse do Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais constitui fato de alta significação para o País. Com efeito, esse brasileiro, que vem se dedicando a trabalhar com seriedade, retidão e competência pela disseminação do conhecimento e da justiça, trará, como Desembargador do TJMG, expressiva contribuição ao processo de aprimoramento da nossa sociedade. Sendo assim, é sem dúvida justo e meritório o requerimento de voto de aplauso ora proposto.

Da mesma forma, não há reparos a fazer à proposição no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 711, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator